



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

EXAME
DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Porto Velho - RO, 20 de maio de 2026.

Pregão Eletrônico nº 90563/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: **0009.006275/2025-33**

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a serem utilizados por servidores das frentes de serviços das Residências Regionais e Usinas de Asfalto deste DER-RO no Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 88/2026/SUPEL/GAB, publicada no DOE na data 08 de abril de 2026, relata que foram elaboradas respostas ao seguinte pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada.

1. DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório do **Pregão Eletrônico** supracitado.

3. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

4.1. Do pedido da empresa "A":

Boa tarde ,

Gostaríamos de verificar se seria aceito a biqueira em aço no Item 24 , considerando que ambas atendem a Norma e proteção exigida.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente .

4.2.1. Das respostas expedidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes para a empresa "A":

a) Refente ao item 24 “Botina de segurança para altas temperaturas”, não será aceito

biqueira em aço. Sendo admitida exclusivamente "biqueira em composite", conforme o descrição Termo de Referência.

4.3. Do pedido da empresa "B":

Prezada comissão, bom dia

Ao analisarmos o Pregão 90563/2025 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, verificamos divergências entre a sequência dos itens constantes no sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal) e aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência, inclusive quanto às quantidades e valores de referência.

Embora o edital estabeleça que:

“Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.”

Observamos que a divergência não se limita apenas às descrições, mas também à sequência dos lotes/itens, quantidades e respectivos valores, o que dificulta a correta identificação dos produtos e a adequada elaboração da proposta.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado pelas licitantes, especialmente considerando situações em que, por exemplo, o item 1 constante no portal não corresponde ao item 1 do Termo de Referência.

Questionamos, portanto:

1. Será realizado ajuste/correção no sistema para compatibilizar as informações com o Termo de Referência?
2. Ou deverá ser seguido integralmente o Termo de Referência, ainda que a numeração e sequência dos itens no portal permaneçam divergentes?

Solicitamos, por gentileza, manifestação para evitar interpretações divergentes e possíveis erros na formulação das propostas.

Atenciosamente

4.4.1. Da resposta expedida pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações para a empresa "B":

Observa-se no pedido de esclarecimento da empresa "B" a preocupação com a identidade entre os itens lançados no sistema e a sequência exposta no termo de referência, Anexo I do Edital. Cabe esclarecer à interessada que:

I - Os Lotes ou Grupo de 1 a 3 contêm aplicação de **cota reservada de até 25%** (vinte e cinco por cento) **à microempresa e empresa de pequeno porte** em respeito à Lei Complementar n.º 123/2006 conforme exposto no cabeçalho do Edital;

II - A operacionalização da cota reservada através do sistema ComprasGov **cria um item sombra**, como por exemplo: se o item 1 encontra-se no critério de cota reservada, ele passará a existir como item 1 e item 2, se assim for realizado o seu lançamento no sistema;

III - A partir disso, por lógica sistêmica, haverá mais itens, uma vez que há **duplicação** quando se **aplica** o critério **tipo III - cota para participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participação Aberta, vinculado ao item tal de cota ME/EPP/Cooperativa.**

Diante disso, **não é necessário ajuste/correção no ComprasGov.**

Todavia, observou-se que o item 30 do sistema **não coincide** com a organização do termo de referência, verificando assim erro material. Contudo, sabe-se que erro material **não resulta** em nulidade do ato por não gerar prejuízo aos licitantes, e menos ainda ao processo licitatório.

Deste modo, fica esclarecido que:

- a) Item 1 - Ampla concorrência; Item 31 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- b) Item 2 - Ampla concorrência; Item 32 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- c) Item 3 - Ampla concorrência; Item 33 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- d) Item 4 - Ampla concorrência; Item 34 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- e) Item 5 - Ampla concorrência; Item 35 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- f) Item 6 - Ampla concorrência; Item 36 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- g) Item 7 - Ampla concorrência; Item 37 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- h) Item 8 - Ampla concorrência; Item 38 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- i) Item 9 - Ampla concorrência; Item 39 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- j) Item 10 - Ampla concorrência; Item 40 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- k) Item 11 - Ampla concorrência; Item 41 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- l) Item 12 - Ampla concorrência; Item 42 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- m) Item 13 - Ampla concorrência; Item 43 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- n) Item 14 - Ampla concorrência; Item 44 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- o) Item 15 - Ampla concorrência; Item 45 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- p) Item 16 - Ampla concorrência; Item 46 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- q) Item 17 - Ampla concorrência; Item 47 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- r) Item 18 - Ampla concorrência; Item 48 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- s) Item 19 - Ampla concorrência; Item 30 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- t) Item 20 - Ampla concorrência; Item 49 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- u) Item 21 - Ampla concorrência; Item 50 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- v) Item 22 - Ampla concorrência; Item 51 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- w) Item 23 - Ampla concorrência; Item 52 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- x) Item 24 - Ampla concorrência; Item 53 - Cota de até 25% para ME/EPP;
- y) Item 25 a 29 - Participação exclusiva para ME/EPP;

Portanto, reforça-se que, com exceção do item 30 que não se encontra na sequência correta, **todos os demais itens estão de acordo com o termo de referência e respeitando a aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006.**

Logo, sugere-se que os licitantes observem a **condição do sistema ao registrar sua proposta e considerem as especificações** do Anexo I do Edital e **não** a sequência numérica do termo de referência.

5. DA DECISÃO

Diante disso, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **RECEBEM-SE** os pedidos de esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação do **Pregão Eletrônico nº 90563/2025/SUPEL/RO**, os quais encontram-se devidamente respondidos, e, considerando que eles **não afetam a formulação das propostas de preços**, resta **MANTIDA a ABERTURA** para o **dia 28 de maio de 2026 às 10:00 horas (horário de Brasília - DF)**, no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Por fim, providencie-se ciência às empresas ante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasgov e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU
Portaria nº 88/2026/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 20/05/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72444679** e o código CRC **388A1367**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0009.006275/2025-33

SEI nº 72444679